



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 081, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, em caráter emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pelo período de até 12 (doze) meses, nos quantitativos a seguir listados e para as seguintes funções:

QUANTIDADE	FUNÇÕES
01	SECRETÁRIO DE ESCOLA
01	PSICOPEDAGOGA

Art. 2º - A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

2.090 – 319004;
2.101 – 319004;
2.047 – 319004;
2.048 – 319004.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 27 de agosto de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

*Recebido em 27/08/25
16h30min*
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 081/2025

SENHORA PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei solicita autorização legislativa para a contratação emergencial, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal. A contratação que se busca autorização legislativa visa suprir demandas de profissionais para a Secretaria de Educação e Desporto.

A contratação do cargo de Secretário de Escola é necessária vez que um servidor exonerou-se em 01/08/2025. Não há concurso vigente para o cargo, o que torna indispensável a contratação emergencial de um novo profissional para ocupar a função.

Em relação à contratação de psicopedagoga, uma profissional entrou em licença maternidade, o que requer a contratação temporária de um substituto para garantir a continuidade dos serviços.

Destarte, destaca-se que nenhuma contratação é criação de novos cargos, sendo as duas para suprir vaga de profissionais que já atuam: uma exoneração e a outra para substituir profissional em licença maternidade. Em resumo, o que justifica as contratações é a necessidade de pessoal para atender de forma satisfatória a demanda do órgão público.

Por fim, calha ressaltar que as contratações temporárias que se busca autorização serão realizadas por meio de processo seletivo.

Considerando a importância do projeto, solicitamos a compreensão das senhoras e senhores vereadores para análise e aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 27 de agosto de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

